



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 039/2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **RICARDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 621.100.206-87 e RG M-3326715, residente e domiciliado nesta Cidade.

**1.2- DA CONTRATADA**

**RICARDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.531.549/0001-51, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 82, Centro, São Roque de Minas – MG, CEP: 37.928-000, neste ato representado pelo Sr. Ricardo José de Faria, portador da carteira de identidade MG 12.565.860 e inscrito no CPF sob o número 042.790.966-00.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 53/2017, modalidade – Pregão Presencial 20/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

*Marco Aurélio Rabelo Gomes*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um ônibus usado para transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de Pains – MG.

### 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento na Prefeitura Municipal de Pains.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

A entrega dos produtos, objeto do presente contrato deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, na Prefeitura Municipal de Pains/MG.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em até 10 dias após a entrega do veículo, mediante a apresentação do recibo de transferência em nome do Município com firma reconhecida.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº:  
02.03.02.12.361.0006.1015.4.4.90.52.00/206.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

*Alcides Mendes*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2** - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** - Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2** - A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

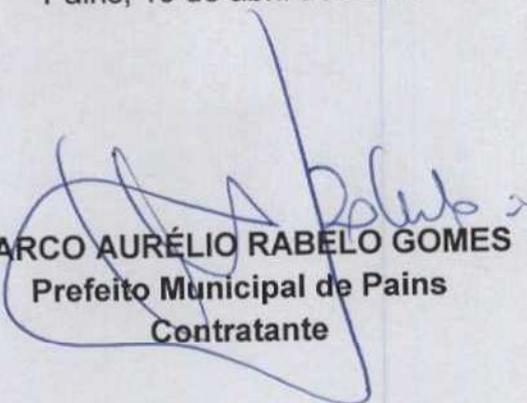
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

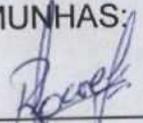
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

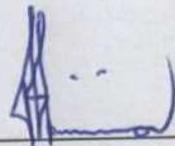
Pains, 19 de abril de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

**RICARDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72